

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 826, publicada no D.O.U. de 16/10/2020, Seção 1, Pág. 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Pinhalzinho - ME		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201814759		
PARECER CNE/CES Nº: 471/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2020

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede na Avenida Brasília, nº 625, Centro, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814759, em 2 de agosto de 2018.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE PINHALZINHO-HORUS (cód. 3495), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814759, em 02/08/2018.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE PINHALZINHO- HORUS (cód. 3495) está situada na Avenida Brasília, nº625, centro, município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina. CEP:89870-000.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 906, de 17/03/2005, publicada no DOU de 18/03/2005.</i>	<i>Portaria MEC nº 283, de 23/03/2015, publicada no DOU de 24/03/2015</i>	<i>Portaria MEC nº 2028, de 21/11/2019, publicada no DOU de 25/11/2019.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 12/05/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “5” (2019) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO - ME (cód. 2205), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº

05.608.297/0001-96, com sede no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 12/05/2020, obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 31/10/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do sistema e-MEC, em 12/05/2020, a IES oferta presencialmente 07 cursos de bacharelado, 3 cursos de licenciatura e 1 cursos tecnológicos. A IES, ainda, oferece 17 cursos de pós-graduação lato sensu.

Em resposta à diligência instaurada, quanto aos cursos que não possuem atos autorizativos válidos, a IES informou que no dia 10/06/2020 solicitou a extinção voluntária dos Cursos. Desse modo, a diligência foi atendida de maneira satisfatória.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 12/05/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
201930397	Reconhecimento de Curso	Pedagogia, licenciatura	DESPACHO SANEADOR
201901441	Reconhecimento de Curso	Engenharia Civil, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
201208996	Autorização de curso	Fisioterapia, bacharelado	SEC - PAR. FINAL P REC.

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência, pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de

recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 151084, realizada nos dias de 08/12/2019 a 12/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,90</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,35</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,70</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE PINHALZINHO- HORUS (cód. 3495), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1:

A Faculdade Horus em Pinhalzinho realiza a autoavaliação institucional desde 2006, sob a responsabilidade da CPA, que possui regulamento e cuja composição atual foi nomeada pela Portaria da Presidência Horus Faculdades n. 02/2019, de 02/09/2019, com um representante de cada um dos segmentos - docente, técnico-administrativo, discente, mantenedora e sociedade civil, e com o envolvimento de outros setores da IES. Para a realização da autoavaliação são aplicados, semestralmente, questionários para os alunos (graduação e pós-graduação), professores e comunidade externa que participa de projetos de extensão, o que representa um diferencial em termos de autoavaliação institucional. Os resultados da autoavaliação institucional e das avaliações externas são divulgados no site da Horus Faculdade, em murais físicos da IES. Os resultados são discutidos e analisados em reuniões e fóruns, nos colegiados, e em eventos acadêmicos. A IES também divulga o resultado das melhorias decorrentes destas avaliações e ainda identifica com etiquetas os móveis adquiridos relacionados a estas. O processo e os relatórios de autoavaliação impactam no processo de gestão da Faculdade Horus, levando a melhorias e mudança, dentre elas, a instalação de smart TV em todas as salas de aula, o que possibilita o uso de diferentes estratégias pedagógicas possibilitando a melhoria da qualidade de ensino e a instalação/ disponibilidade de tablets na biblioteca, o que facilita a pesquisa bibliográfica.

Eixo 2:

Com base nos documentos disponibilizados pela Horus e seu PDI (2018-2022), verificou-se que esse documento apresenta a missão, visão, objetivos e metas da Instituição, que se comunicam com as políticas institucionais. Várias ações internas, transversais a todos os cursos, conforme relatadas pela comunidade interna, são desenvolvidas, embora a IES não tenha atingido algumas metas, uma vez que a previsão contempla inclusive o ano de 2022.

Eixo 3:

As ações acadêmico-administrativas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação e de pós-graduação segundo o PDI. Os cursos presenciais utilizam Ambiente Virtual de Aprendizagem e Unidades de Aprendizagem SAGAH (Grupo A) como apoio e teste /preparação para a implantação dos cursos a distância (IES já credenciada, faltando a portaria de autorização para os cursos. As ações de ensino enfatizam a prática, a interdisciplinaridade, a participação e a autonomia do aluno. As ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, o desenvolvimento artístico, cultural e de extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas no PDI. A Faculdade Horus possui programas com oferecimento de bolsas para os alunos participantes, realiza eventos nas áreas relacionadas e projetos de extensão em diversas áreas que envolvem responsabilidade social e contribuem para o desenvolvimento da sociedade. A Horus Faculdades estimula a produção e a difusão de pesquisas, atividades didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais e incentiva a participação de professores e alunos em eventos científicos nacionais e internacionais. A IES possui uma revista científica, disponível em seu site, que será classificada no Qualis, futuramente. A Horus Faculdades em Pinhalzinho realiza acompanhamento de egressos e sobre a sua inserção profissional, relacionando com a formação recebida nos cursos de graduação. A comunicação com a comunidade interna e externa se dá por meio de impressos e principalmente pelo site, facebook, instagram e whatsapp da Horus Faculdades, que são de responsabilidade de um técnico-administrativo e de uma agência de publicidade. No site da IES são publicados documentos institucionais, como os resultados da avaliação interna e externa. A IES disponibiliza de ouvidoria, instituída pela Resol. Sup. n. 08/2009. A política de atendimento da Horus Faculdades em Pinhalzinho inclui programa de acolhimento, nivelamento e permanência do aluno, que é apoiado virtualmente (disponibilização de documentos e informações no site, como manual acadêmico, normas metodológicas, calendário acadêmico, tipos de bolsas, resultados das avaliações, Unimestre, AVA, SAGAH) e presencialmente (secretaria acadêmica, SAE - Serviço de Apoio ao Aluno, com acompanhamento psicopedagógico, coordenações de curso, diretoria acadêmica).

Eixo 4:

Com relação às Políticas de Gestão, verificou-se que: 80,55% dos docentes possuem titulação stricto sensu; que existe uma Política de capacitação docente e de formação continuada, assim como uma para o corpo técnico administrativo, e uma para o corpo de tutores, todas identificadas durante as reuniões; que a gestão institucional, prevista no Regimento Interno assim como nos regulamentos apresentados, resultam na divulgação dos resultados das decisões tomadas pelos diversos colegiados; que há um sistema de controle de produção e distribuição de material didático; que as fontes de recursos previstas atendem às demandas das atividades de ensino, extensão, pesquisa/iniciação científica e gestão previstas no PDI, assim como às demandas identificadas por meio das análises do relatório de auto avaliação.

Eixo 5:

A IES é edificada em um único prédio de dois pavimentos, com acessibilidade somente com rampas. As instalações são adequadas, bem iluminadas e arejadas, com amplo espaço de convivência; o prédio e instalações sanitárias são bem iluminadas, limpas e em quantidade suficiente para alunos e servidores. A cantina disponibiliza microondas (para os que trazem lanches de casa), assim como alimentação saudável, resultado de uma demanda dos estudantes durante o processo de autoavaliação; a infraestrutura dos laboratórios de anatomia e de engenharia de cimento estão adequadas, atendendo as demandas da IES. A Biblioteca também atende satisfatoriamente a demanda da IES, com espaços para estudo individual e em grupo. O acervo físico e virtual atende as necessidades da comunidade acadêmica, conforme comprovado nas reuniões com docentes, discentes e administrativos. O laboratório de informática, oferece quantidade de computadores suficiente, rede wi-fi, acessibilidade, salas climatizadas, boa iluminação com boa infraestrutura para alunos e para a administração da IES.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE PINHALZINHO-HORUS (cód. 3495) possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Cabe destacar que os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, foram inseridos no sistema e-MEC em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

“Quando da visita in loco, verificou-se que são 36 (trinta e seis) docentes, dos quais 7 (19,44%) são doutores; 22 (61,1%) são mestres e 7 (19,44%) especialistas. Portanto, o quadro é formado por 29 (80,55%) docentes com titulação máxima de mestrado ou doutorado.”.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PINHALZINHO-HORUS (cód. 3495), situada na Avenida Brasília, nº625, centro, município de Pinhalzinho, estado

de Santa Catarina- CEP:89870-000, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO - ME (cód. 2205), com sede no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, e nos apontamentos do relatório acima, chego à conclusão de que o pleito de recredenciamento institucional da Faculdade Pinhalzinho (HORUS) deve ser acolhido, pois a IES obteve Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) e todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Desta forma, submeto o voto abaixo à deliberação da Câmara de Ensino Superior deste Colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede na Avenida Brasília, nº 625, Centro, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Pinhalzinho - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício